



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015
PROCESSO Nº 23087.002956/2015-23

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (DDD), para ligações originadas de telefones fixos localizados nos campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, em Poços de Caldas/MG e Varginha/MG, sendo ligações de fixo para fixo e fixo para móvel, cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no Termo de Referência e no ANEXO I deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados na localidade ou região, que sejam capazes de cumprir as exigências editalícias (art. 9º, I do Decreto 6.204/2007)**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na

Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **16/06/2015**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **15/06/2015**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1863 de 04 de agosto de 2014;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 086705
- Elemento de Despesa: 339039

- Fonte: 0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**
- 6.4. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.6. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.7. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.7.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.7.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
 - 6.7.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 19/ 06/ 2015

7.2. HORÁRIO: 09: 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7.4. DO PERFIL DE TRÁFEGO

7.5. O perfil de tráfego (ANUAL) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

7.6. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

7.7. CAMPUS POÇOS DE CALDAS/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	4.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536
STFC de fixo para móvel VC3	576

7.8. CAMPUS VARGINHA/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	14.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536
STFC de fixo para móvel VC3	576

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor global de cada item do grupo**, através do site www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total global de cada item do grupo** deverá ser obtido pela somatória dos valores das tabelas, conforme Planilha de formação de Preços de que se trata o Anexo I deste Edital;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
- 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
- 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 9.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE a descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos;**
- 9.6. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;
- 9.7. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - 11.1.1. Grupo 1: somatória dos valores resultantes dos itens 1 e 2;
 - 11.1.2. Grupo 2: somatória dos valores resultantes dos itens 3 e 4.

11.1.3. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos estar de acordo com os Valores de Referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

11.1.3.1. Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados.

11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. A LICITANTE detentora de menor preço deverá apresentar, sob pena de desclassificação de sua proposta, a nova planilha de preços com o valor final e devidamente preenchida nos moldes do Anexo I deste Edital, onde constará o detalhamento da proposta apresentada, para análise e julgamento:

11.5.1. A planilha a que se refere o item anterior deverá ser enviada na forma digital através da opção “Anexo” que será disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação feita pelo pregoeiro via chat e via Sistema Comprasnet.

11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6.2. O não envio do “Anexo” no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.

11.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.8. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá enviar, **IMEDIATAMENTE**, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.8.1. A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência,

bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.9. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:

12.3.1. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

12.3.2. Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um);

12.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.5. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

12.6. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

15.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

15.3. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade de sua(s) proposta(s), para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;

- 15.4.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 15.5.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no Edital;
- 15.6.** O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 15.7.** Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 15.8.** A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 15.9.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 15.10.** O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 15.11.** A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 15.12.** Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.13.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituí-lo;
- 15.14.** O reajuste de que trata o item 15.13 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 16.2.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

- 16.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.4.** A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 16.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Termo de Referência e do Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 17.2.** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 17.3.** Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 17.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 17.6.** Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 17.7.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 17.8.** Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo não superior a 06 (seis) horas a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- 17.9.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 17.11.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei

8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.1.1. Advertência

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

19.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

19.3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

19.4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

19.5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

19.6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

19.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

19.8. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;

20.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

20.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

- 20.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 20.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 20.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 08 de junho de 2015.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

ITEM 01 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	7.200		(B)
03	De 100 até 300km	4.000		(C)
04	Acima de 300km	1.200		(D)
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144		(A)
02	De 50 até 100km	14.400		(B)
03	De 100 até 300km	10.400		(C)
04	Acima de 300km	2.400		(D)
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	480		(B)
03	De 100 até 300km	480		(C)
04	Acima de 300km	48		(D)

Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40		(A)
02	De 50 até 100km	40		(B)
03	De 100 até 300km	40		(C)
04	Acima de 300km	40		(D)
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA FINAL DO ITEM 01

ITEM 01	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	
TABELA B		
TABELA C		
TABELA D		
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 01		

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 01 NO COMPRASNET.**

ITEM 02 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440		(A)
VC3	480		(B)
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96		(A)
VC3	96		(B)

Total da Tabela B = (A)+(B)	R\$
-----------------------------	-----

TABELA FINAL DO ITEM 02

ITEM 02	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela
	TABELA A	
	TABELA B	
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 02		

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 02 NO COMPRASNET.**

ITEM 03 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	7.200		(B)
03	De 100 até 300km	4.000		(C)
04	Acima de 300km	1.200		(D)
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144		(A)
02	De 50 até 100km	14.400		(B)
03	De 100 até 300km	10.400		(C)
04	Acima de 300km	2.400		(D)
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	480		(B)
03	De 100 até 300km	480		(C)

04	Acima de 300km	48	(D)
Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)			R\$

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40		(A)
02	De 50 até 100km	40		(B)
03	De 100 até 300km	40		(C)
04	Acima de 300km	40		(D)
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA FINAL DO ITEM 03

ITEM 03	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	
	TABELA B	
	TABELA C	
	TABELA D	
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 03		

* VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 03 NO COMPRASNET.

ITEM 04 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440		(A)
VC3	480		(B)
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96		(A)
VC3	96		(B)

Total da Tabela B = (A)+(B)	R\$
-----------------------------	-----

TABELA FINAL DO ITEM 04

ITEM 04	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela
		TABELA A
	TABELA B	
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 04		

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 04 NO COMPRASNET.**

CONSIDERANDO:

➤ **GRUPO 1:**

- **ITEM 1:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/fixo;
- **ITEM 2:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/móvel.

➤ **GRUPO 2:**

- **ITEM 3:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/fixo;
- **ITEM 4:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/móvel.

➤ **VALOR DA PROPOSTA:**

O valor da proposta deverá ser obtido da seguinte forma:

- 1º - Multiplica-se o quantitativo de consumo ANUAL X valor unitário da tarifação/minuto;
- 2º - Somam-se os valores obtidos conforme item anterior para obter o resultado por TABELA;
- 3º - Somam-se os valores das tabelas para obter o resultado do item;
- 4º - Somam-se os valores resultantes dos itens 1 e 2 para se obter o valor da proposta para o GRUPO 1;
- 5º - Somam-se os valores resultantes dos itens 3 e 4 para se obter o valor da proposta para o GRUPO 2.

OBS: Os quantitativos estimativos representam minutos/ano.

- **VC 2:** Aplicado quando o primeiro dígito do código nacional de localidade do telefone celular (destino) é igual ao primeiro dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.
- **VC 3:** Aplicado quando o primeiro dígito do código nacional de localidade do telefone celular (destino) é diferente do primeiro dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2015

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.002956/2015-23

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: Jose Antônio Ramos

1. INTRODUÇÃO

O Departamento de Serviços Gerais solicita a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (DDD), para ligações originadas de telefones fixos localizados nos campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG em Poços de Caldas/MG e Varginha/MG, sendo ligações de fixo para fixo e fixo para móvel.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional (DDD):

➤ **GRUPO 1:**

- **ITEM 1:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/fixo;

- **ITEM 2:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/móvel.

➤ **GRUPO 2:**

- **ITEM 3:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/fixo;

- **ITEM 4:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/móvel.

2.2 Os valores de referência foram baseados no consumo da UNIFAL-MG e em consultas realizadas por meio eletrônico, a seguir relacionados:

➤ **GRUPO 1:** item 1: **R\$ 13.532,64**
item 2: **R\$ 1.478,40**

➤ **GRUPO 2:** item 3: **R\$ 13.532,64**
Item 4: **R\$ 1.478,40**

3 ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4 DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade de sua(s) proposta(s), para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;
- 4.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 4.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no Edital;
- 4.4 O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 4.5 Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 4.6 A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será de até 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 4.7 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 4.8 O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 4.9 A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 4.10 Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;

- 4.11** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituir;
- 4.12** O reajuste de que trata o item 4.11 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 5.2** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.4** A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.5** A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência e do Edital.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.2** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 6.3** Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 6.4** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.5** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 6.6** Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 6.7** Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

- 6.8** Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo não superior a 06 (seis) horas a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- 6.9** Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.11** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço.

7 PAGAMENTO

- 7.1** A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;
- 7.2** Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;
- 7.3** A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1: CAMPUS POÇOS DE CALDAS/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	4.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536
STFC de fixo para móvel VC3	576

ITEM 2: CAMPUS VARGINHA/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	14.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536

STFC de fixo para móvel VC3	576
-----------------------------	-----

ITEM 01 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48	0,33	15,84
02	De 50 até 100km	7.200	0,33	2.376,00
03	De 100 até 300km	4.000	0,33	1.320,00
04	Acima de 300km	1.200	0,33	396,00
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$4.107,84

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144	0,33	47,52
02	De 50 até 100km	14.400	0,33	4.752,00
03	De 100 até 300km	10.400	0,33	3.432,00
04	Acima de 300km	2.400	0,33	792,00
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$9.023,52

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48	0,33	15,84
02	De 50 até 100km	480	0,33	158,40
03	De 100 até 300km	480	0,33	158,40
04	Acima de 300km	48	0,33	15,84

Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 348,48
------------------------------------	--	--	--	-------------------

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40	0,33	13,20
02	De 50 até 100km	40	0,33	13,20
03	De 100 até 300km	40	0,33	13,20
04	Acima de 300km	40	0,33	13,20
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 52,80

TABELA FINAL DO ITEM 01

ITEM 01	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	R\$4.107,84
TABELA B	R\$9.023,52	
TABELA C	R\$ 348,48	
TABELA D	R\$ 52,80	
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 01		R\$ 13.532,64

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 01 NO COMPRASNET.**

ITEM 02 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440	0,70	1.008,00
VC3	480	0,70	336,00
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$ 1.344,00

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96	0,70	67,20
VC3	96	0,70	67,20
Total da Tabela B = (A)+(B)			R\$ 134,40

TABELA FINAL DO ITEM 02

ITEM 02	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela
	TABELA A	R\$ 1.344,00
	TABELA B	R\$ 134,40
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 02		1.478,40

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 02 NO COMPRASNET.**

ITEM 03 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48	0,33	15,84
02	De 50 até 100km	7.200	0,33	2.376,00
03	De 100 até 300km	4.000	0,33	1.320,00
04	Acima de 300km	1.200	0,33	396,00
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 4.107,84

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144	0,33	47,52
02	De 50 até 100km	14.400	0,33	4.752,00
03	De 100 até 300km	10.400	0,33	3.432,00

04	Acima de 300km	2.400	0,33	792,00
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 9.023,52

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48	0,33	15,84
02	De 50 até 100km	480	0,33	158,40
03	De 100 até 300km	480	0,33	158,40
04	Acima de 300km	48	0,33	15,84
Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 348,48

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40	0,33	13,20
02	De 50 até 100km	40	0,33	13,20
03	De 100 até 300km	40	0,33	13,20
04	Acima de 300km	40	0,33	13,20
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$ 52,80

TABELA FINAL DO ITEM 03

ITEM 03	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	R\$ 4.107,84
TABELA B	R\$ 9.023,52	
TABELA C	R\$ 348,48	
TABELA D	R\$ 52,80	
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 03		13.532,64

*** VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 03 NO COMPRASNET.**

ITEM 04 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440	0,70	1.008,00
VC3	480	0,70	336,00
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$ 1.344,00

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96	0,70	67,20
VC3	96	0,70	67,20
Total da Tabela B = (A)+(B)			R\$ 134,40

TABELA FINAL DO ITEM 04

ITEM 04	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela
	TABELA A	R\$ 1.344,00
	TABELA B	R\$ 134,40
* TOTAL GLOBAL DO ITEM 04		R\$ 1.478,40

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de março de 2014 da Presidenta da República, publicado no DOU de 14 de março de 2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº : _____, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.002956/2015-23, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (DDD), para ligações originadas de telefones fixos localizados nos *campi* da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, em Poços de Caldas/MG e Varginha/MG, sendo ligações de fixo para fixo e fixo para móvel, cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos:

ITEM 1: CAMPUS POÇOS DE CALDAS/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	4.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536
STFC de fixo para móvel VC3	576

ITEM 2: CAMPUS VARGINHA/MG

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL/MINUTO
STFC – D1	280
STFC – D2	22.120
STFC – D3	14.920
STFC – D4	14.088
STFC de fixo para móvel VC2	1.536

STFC de fixo para móvel VC3	576
-----------------------------	-----

ITEM 01 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	7.200		(B)
03	De 100 até 300km	4.000		(C)
04	Acima de 300km	1.200		(D)
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144		(A)
02	De 50 até 100km	14.400		(B)
03	De 100 até 300km	10.400		(C)
04	Acima de 300km	2.400		(D)
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	480		(B)
03	De 100 até 300km	480		(C)
04	Acima de 300km	48		(D)
Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40		(A)
02	De 50 até 100km	40		(B)
03	De 100 até 300km	40		(C)
04	Acima de 300km	40		(D)
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA FINAL DO ITEM 01

ITEM 01	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	
	TABELA B	

	TABELA C	
	TABELA D	
TOTAL GLOBAL DO ITEM 01		

ITEM 02 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440		(A)
VC3	480		(B)
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96		(A)
VC3	96		(B)
Total da Tabela B = (A)+(B)			R\$

TABELA FINAL DO ITEM 02

ITEM 02	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela
	TABELA A	
TABELA B		
TOTAL GLOBAL DO ITEM 02		

ITEM 03 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo para fixo:

TABELA A

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	7.200		(B)
03	De 100 até 300km	4.000		(C)
04	Acima de 300km	1.200		(D)
Total da Tabela A= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA B

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário DIFERENCIADO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	144		(A)
02	De 50 até 100km	14.400		(B)
03	De 100 até 300km	10.400		(C)
04	Acima de 300km	2.400		(D)
Total da Tabela B= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA C

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	48		(A)
02	De 50 até 100km	480		(B)
03	De 100 até 300km	480		(C)
04	Acima de 300km	48		(D)
Total da Tabela C= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA D

DEGRAU	DISTÂNCIA GEODÉSICA	Horário SUPER-REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
01	Até 50km	40		(A)
02	De 50 até 100km	40		(B)
03	De 100 até 300km	40		(C)
04	Acima de 300km	40		(D)
Total da Tabela D= (A)+(B)+(C)+(D)				R\$

TABELA FINAL DO ITEM 03

ITEM 03	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada
	TABELA A	
	TABELA B	
	TABELA C	
	TABELA D	
TOTAL GLOBAL DO ITEM 03		

ITEM 04 - Prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA, de fixo para móvel:

TABELA A

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário NORMAL (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	1.440		(A)
VC3	480		(B)
Total da Tabela A = (A)+(B)			R\$

TABELA B

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Horário REDUZIDO (minutos/ano)	Valor Unitário (R\$/minuto)	Subtotal
VC2	96		(A)
VC3	96		(B)
Total da Tabela B = (A)+(B)			R\$

TABELA FINAL DO ITEM 04

	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total (R\$) de cada tabela

ITEM 04	TABELA A	
	TABELA B	
TOTAL GLOBAL DO ITEM 04		

CONSIDERANDO:

➤ **GRUPO 1:**

- **ITEM 1:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/fixo;
- **ITEM 2:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de POÇOS DE CALDAS/MG, de fixo/móvel.

➤ **GRUPO 2:**

- **ITEM 3:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/fixo;
- **ITEM 4:** prestação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional, com ligações originadas de VARGINHA/MG, de fixo/móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2015, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato está estimado em R\$ _____ (____), conforme tabelas constante da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para quaisquer dos itens, será contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituí-lo;

2. O reajuste de que trata o item 1. somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo a parte incontroversa paga normalmente e os débitos remanescentes serão devidos após a devida regularização do documento fiscal, sempre obedecendo a contagem do prazo para pagamento.”;

6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;

7. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A CONTRATADA se obriga a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo administrativo com a CONTRATANTE;

3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;

4. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;

6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

7. Acatar as instruções e observações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;

8. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o Edital e seus anexos;

9. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação;

10. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os sistemas de comunicação de responsabilidade da CONTRATANTE;

11. Atender, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, no que diz respeito às suas necessidades;

13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

15. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

16. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas exigidas no processo licitatório;

17. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;

18. Repassar os descontos, por ventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;

19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

20. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento;

21. Credenciar, por escrito, perante a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital;

22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

23. Realizar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

26. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

28. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

29. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

30. Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

31. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

32. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Edital;

33. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento às cláusulas contratuais;

35. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

36. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

37. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

38. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

39. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

40. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

41. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo não superior a 06 (seis) horas a contar da notificação pela CONTRATANTE;

42. Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

43. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

44. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

2. Permitir acesso da empresa CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir a correta prestação dos serviços;

3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

4. Solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela empresa CONTRATADA em desacordo com as preceituações constantes no Edital e nos seus anexos;

6. Utilizar adequadamente os serviços contratados;

7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos do Edital e Contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: _____, Elemento de Despesa: _____ e Fonte: _____, conforme Nota de Empenho 2015NE _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

UNIFAL-MG